

Reforma do Estatuto

***Sistematização de propostas
CAECO – novembro 2014***

***Tema: Natureza, atribuições e
composição de colegiados***

Considerações Iniciais

- 1. A apresentação se restringe à natureza e à composição dos colegiados, objetos do Estatuto. As atribuições detalhadas constam do Regimento Geral.**
- 2. A apresentação se inicia com propostas de caráter geral no tema em questão, e segue com propostas específicas.**
- 3. A apresentação transcreve apenas os artigos atuais do Estatuto cujos conteúdos foram objeto de propostas de alterações.**
- 4. Na apresentação, os artigos na forma vigente estão em preto; as propostas de organismos institucionais em vermelho, e as outras propostas, em azul.**

Propostas de caráter geral

Organização na Usp e relações/articulações entre organismos institucionais

• FFLCH

- *“Articulação entre Departamentos, Unidades e Administração central. Trânsito entre Unidades. Garantia de descentralização”.*

• MZ

- *“Que processos concernentes às quatro Pró-Reitorias sejam exauridos nas Unidades, Museus e Institutos, sempre que possível .”*

• IFUSP

- *Observe-se que estes temas partem da suposição de que estão definidos quais serão os dirigentes e os colegiados da USP no novo Estatuto. No entanto, não foi feita qualquer discussão anterior sobre a manutenção ou não da CONSTITUIÇÃO e ORGANIZAÇÃO da USP nos quais se define os seus organismos, e portanto, os seus dirigentes e colegiados”.*

• IO

- *“Rediscussão da conveniência e de pré-requisitos para a estruturação dos departamentos, ou mesmo, da conveniência da unidade se organizar em um único departamento.”*
- *“Ampliar e aprofundar o fluxo de informações entre a Direção da Unidade e as Presidências de Comissões estatutárias, podendo haver delegação de competência por parte do Diretor aos Presidentes. Nesse mesmo cenário, sugere-se maior aproximação entre o Reitor e os Diretores de Unidades”.*
- *“Implementação de maior inserção da Universidade junto à Assembléia Legislativa e outros órgãos do governo”.*
- *“proceder-se à revisão das relações das Unidades com suas Fundações”.*

Propostas de caráter geral

Composições dos colegiados

• EACH

- *“Serão incluídos na Congregação e no CTA: estudantes, funcionários não docentes e representantes docentes de forma que todas as categorias estejam igualmente representadas com o mesmo peso decisório de voto”;*
- *“Ampliação das representações de categorias nos colegiados”.*

• ECA

- *“Ampliação da representação de funcionários nos colegiados, bem como inclusão de funcionários na representação dos conselhos departamentais”.*
- *“Repensar a composição dos colegiados. De um modo geral, percebe-se que há uma representação desequilibrada entre professores titulares, associados, doutores e demais categorias”.*

• FFLCH

- *“Composição de todos os órgãos colegiados, deliberativos e consultivos. Ampliação da participação dos corpos da Universidade – docentes, discentes e funcionários – com observância da legislação federal”*

• FO

- *“A participação das unidades no Co deve ser ampliada, com a incorporação de mais representantes”.*

• FMRP

- *RBI: “Reavaliação da proporção da representatividade das categorias que compõe a Universidade de São Paulo”*
- *RBF: “Avaliação crítica das composições dos colegiados, para alcançar uma melhor representação das diferentes categorias”.*
- *RFA: “Estruturação do poder na USP, incluindo a de funcionários e discentes nos órgãos decisórios da Universidade”*
- *CCEX: “Aumento da representação de alunos e funcionários nos colegiados dos quais já participam;*
- *Inclusão de representantes dos funcionários em conselhos de departamentos e comissões”.*

• FORP

- *1. “Ampliação da participação dos segmentos que compõem a Universidade (docentes, servidores técnicos e administrativos e estudantes) no processo eleitoral nos Departamentos, Unidades e Universidade*
- *2. Ampliação da participação de Servidores Técnicos e Administrativos nos colegiados dos Departamentos, Unidades e Universidade”.*

• FZEA

- *1. “Análise e redefinição da da composição dos principais colegiados universitários, como o Conselho Universitário (CO), Congregação, CTA e Conselho Departamental, que deveriam ter uma composição mais representativa das categorias docentes, discentes e técnicos-administrativos”.*

Propostas de caráter geral

Composições dos colegiados – continuação 1.

• IAG

- *“Propõe-se aumentar, por exemplo, a representação estudantil e funcional nos órgãos colegiados e, em particular, promover a participação de alunos de pós-graduação e funcionários nos conselhos departamentais”.*

• IAU

- *“Ampliação da participação de estudantes e servidores nos órgãos colegiados da USP”;*
- *“Revisão da representação externa (Estado e sociedade civil) nos órgãos colegiados da USP”.*

• IEA, IEE e IMT

- *“Assento dos Diretores dos Instituto Especializados e Museus no Conselho Universitário;*
- *Assento dos Representantes dos Institutos Especializados e Museus nos Conselhos Centrais”.*

• IEB

- *“assento para todos os Diretores dos Institutos Especializados e dos Museus com direito a voto, junto ao Conselho Universitário”;*
- *“assento para representantes de todos os Institutos especializados e dos Museus, com direito a voto, junto aos Conselhos Centrais: Conselho de Pesquisa, Conselho de Cultura e Extensão Universitária, Conselho de Pós-Graduação, Conselho de Graduação”*

• IO

- *“Alteração da proporcionalidade da representação das categorias nos diferentes colegiados, tendo como “pano de fundo” o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Foram recebidas contribuições que vão desde a manutenção do voto proporcional, até que as reuniões de departamento e de congregação sejam abertas aos docentes interessados em participar e que eles possam ter direito a voz e voto”.*

• MAE

- *“Representação individualizada dos Museus no Conselho Universitário e nos Conselhos Centrais”.*

• MP

- *para o Co: “pleiteia-se que cada uma das quatro unidades-museu seja representada por seu Diretor e por um representante de seu Conselho Deliberativo, uma vez que este último se equipara às Congregações das unidades de ensino”;*
- *para o CoCEX: “pleiteia-se que os representantes passem a ser os presidentes das Comissões de Cultura e Extensão de cada museu e não mais seus respectivos Diretores”;*
- *para o CoPG: “pleiteia-se que cada museu que tenha ou venha a ter programa próprio passe a ter seu representante neste Conselho e não mais um único representante para todos os museus...”.*
- *Para o CoG: “pleiteia-se que cada museu tenha representante próprio...”*

Propostas de caráter geral

Composições dos colegiados – continuação 2.

- **MZ**

- “1. Que cada um dos quatro Museus Estatutários da USP (MZ; MP; MAE; MAC) tenham, cada um, representação própria no Conselho Universitário;*
- 2. Que cada um dos 10 Programas de Pós-Graduação Interunidades tenha representante próprio no Conselho de Pós-Graduação”.*

Hugo Sandim (membro do Co)

- “...aumento da participação das categorias discente e técnico administrativa na composição dos conselhos, comissões e colegiados”.*
- “ É preciso definir representações equilibradas (porcentagens de cada carreira nos colegiados) que não permitam à USP desviar-se do cumprimento de seu papel institucional na sociedade...”.*

Propostas para diversos colegiados

Representação discente e de funcionários não docentes

ESTATUTO:

Co: Artigo 15:

IX – a representação dos alunos de graduação em número correspondente a dez por cento do total de docentes do Conselho Universitário, eleita pela respectiva categoria;

X – a representação dos alunos de pós-graduação em número correspondente a cinco por cento do total de docentes do Conselho Universitário, eleita pela respectiva categoria;

XI – três representantes dos servidores não-docentes da Universidade, eleitos pelos seus pares;

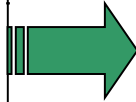
Congregação: Artigo 45

VIII – a representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre estudantes de graduação e pós-graduação;

IX – a representação dos servidores não-docentes, lotados na Unidade, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, limitado ao máximo de três representantes, eleitos por seus pares; (alterado pela Resolução nº 4279/1996)

Conselho de Departamento: Artigo 54

VI – a representação discente eleita por seus pares, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante, proveniente dos cursos de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados em áreas em que haja participação preponderante do Departamento, a critério da Unidade.



• FFCLRP

A representação nos colegiados (Conselho Universitário, Congregação e Conselho de Departamento) deverá ser equiparada, no mínimo, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou seja, 70% de docentes, 15% para servidores técnicos e administrativos e 15% para os alunos...”.

• EACH

“Serão incluídos na Congregação e no CTA: estudantes, funcionários não docentes e representantes docentes de forma que todas as categorias estejam igualmente representadas com o mesmo peso decisório de voto”.

• FO

“Os colegiados de direção da Universidade (conselhos de departamentos, CTAs, congregações e Co) deverão ter sua composição ampliada. Tendo como referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96 ...devem contemplar os diferentes segmentos da comunidade – docentes, funcionários, alunos – com os docentes ocupando setenta por cento dos assentos.”

• IO

“Contemplar a inclusão da representação de servidores técnico-administrativos nos Conselhos de Departamento.”

Propostas para diversos colegiados

Representação discente e de funcionários não docentes:continuação

1

Co: Artigo 15:

IX – a representação dos alunos de graduação em número correspondente a dez por cento do total de docentes do Conselho Universitário, eleita pela respectiva categoria;

X – a representação dos alunos de pós-graduação em número correspondente a cinco por cento do total de docentes do Conselho Universitário, eleita pela respectiva categoria;

XI – três representantes dos servidores não-docentes da Universidade, eleitos pelos seus pares;

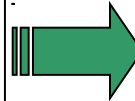
Congregação: Artigo 45

VIII – a representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre estudantes de graduação e pós-graduação;

IX – a representação dos servidores não-docentes, lotados na Unidade, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, limitado ao máximo de três representantes, eleitos por seus pares;(alterado pela Resolução nº 4279/1996)

Conselho de Departamento: Artigo 54

VI – a representação discente eleita por seus pares, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante, proveniente dos cursos de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados em áreas em que haja participação preponderante do Departamento, a critério da Unidade.



“Ampliação da representação discente (graduação e pós-graduação) e da representação dos servidores não docentes em todos os Colegiados e Comissões Estatutárias da USP (Reitoria e Unidades), aplicando, pelo menos, a LDB em suas composições, ou seja, 70%, 15% e 15%”.

• EERP

1. *“Revisão da representação numérica de alunos e de servidores técnicos e administrativos nos colegiados, ...aplicando 15% para a representação discente e 15% para a representação de servidores técnicos e administrativos.”*
2. *Inserção da representação de servidores técnicos e administrativos nos conselhos departamentais.*

• FFCLRP

A representação nos colegiados (Conselho Universitário, Congregação e Conselho de Departamento) deverá ser equiparada, no mínimo, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou seja, 70% de docentes, 15% para servidores técnicos e administrativos e 15% para os alunos...”

• EACH

- *“Serão incluídos na Congregação e no CTA: estudantes, funcionários não docentes e representantes docentes de forma que todas as categorias estejam igualmente representadas com o mesmo peso decisório de voto”;*
- *“Ampliação das representações de categorias nos colegiados”.*

Propostas de carácter geral

Representação discente e de funcionários não docentes: continuação2

Co: Artigo 15:

IX – a representação dos alunos de graduação em número correspondente a dez por cento do total de docentes do Conselho Universitário, eleita pela respectiva categoria;

X – a representação dos alunos de pós-graduação em número correspondente a cinco por cento do total de docentes do Conselho Universitário, eleita pela respectiva categoria;

XI – três representantes dos servidores não-docentes da Universidade, eleitos pelos seus pares;

Congregação: Artigo 45

VIII – a representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre estudantes de graduação e pós-graduação;

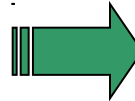
IX – a representação dos servidores não-docentes, lotados na Unidade, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, limitado ao máximo de três representantes, eleitos por seus pares;(alterado pela Resolução nº 4279/1996)

Conselho de Departamento: Artigo 54

VI – a representação discente eleita por seus pares, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante, proveniente dos cursos de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados em áreas em que haja participação preponderante do Departamento, a critério da Unidade.

Nos três colegiados:

- **Alunos: 15% do colegiado (metade de graduação e metade de pós-graduação assegurado pelo um de cada categoria);**
- **Funcionários: 15%” do colegiado (assegurado pelo um)**



Hugo Sandim (membro do Co)

•“...aumento da participação das categorias discente e técnico administrativa na composição dos conselhos, comissões e colegiados”.

Conselho Universitário

Estatuto – natureza e competência

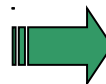
Artigo 16 – O Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, com funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único – Ao Conselho Universitário compete:

- 1 – traçar as diretrizes da Universidade e supervisionar a sua execução;
- 2 – estabelecer, periodicamente, as diretrizes de planejamento geral da Universidade, nelas compreendidas as de caráter orçamentário, para atendimento de seus objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las;
- 3 – planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades da Universidade, provendo meios para seu aperfeiçoamento;
- 4 – fixar anualmente o número de vagas para o concurso vestibular;
- 5 – elaborar e emendar o Regimento Geral da Universidade;
- 6 – aprovar os Regimentos dos Conselhos Centrais, das Unidades e dos Museus;
- 7 – aprovar outros Regimentos específicos, elaborados pelas suas Comissões, para as atividades universitárias que, a seu critério, ainda não estejam regulamentadas nos termos deste Estatuto;
- 8 – emendar o presente Estatuto por aprovação de dois terços da totalidade de seus membros;
- 9 – homologar as indicações de Pró-Reitores feitas pelo Reitor;
- 10 – aprovar o orçamento da Universidade elaborado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio;
- 11 – deliberar sobre a criação de cargos de Professor Doutor e de Professor Titular;
- 12 – conferir títulos de Doutor *honoris causa* e de Professor Emérito, prêmios e outras dignidades universitárias;
- 13 – deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus, órgãos de Integração, exceto os Núcleos de Apoio, e órgãos Complementares;
- 14 – deliberar sobre a alienação do patrimônio imóvel da USP, sendo, neste caso, necessário voto favorável de dois terços de seus membros;
- 15 – exercer quaisquer outras atribuições, decorrentes de Lei, deste Estatuto, bem como do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

- **FFLCH**

- *“Definição do status e competências do Co, entre as quais a de controle financeiro (não apenas aprovação do Orçamento mas também aprovação da prestação anual de contas) e políticas conexas (gestão ambiental, segurança pública, circulação e mobilidades, etc.)”.*

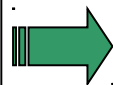


Conselho Universitário

Estatuto - Composição

Artigo 15 – O Conselho Universitário terá a seguinte constituição:

- I – o Reitor, seu Presidente;
- II – o Vice-Reitor;
- III – os Pró-Reitores;
- IV – os Diretores de Unidades;
- V – um representante docente de cada Congregação, eleito por seus membros;
- VI – um representante dos Museus, eleito pelos seus Diretores;
- VII – um representante dos Institutos Especializados, eleito pelos seus Diretores;
- VIII – um representante de cada categoria docente, eleito por seus pares;
- IX – a representação dos alunos de graduação em número correspondente a dez por cento do total de docentes do Conselho Universitário, eleita pela respectiva categoria;
- X – a representação dos alunos de pós-graduação em número correspondente a cinco por cento do total de docentes do Conselho Universitário, eleita pela respectiva categoria;
- XI – três representantes dos servidores não-docentes da Universidade, eleitos pelos seus pares;
- XII – um representante dos antigos alunos, eleito por seus pares;
- XIII – um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;
- XIV – um representante da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo;
- XV – um representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;
- XVI – um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- XVII – um representante das Entidades Associadas;
- XVIII – um representante das Classes Trabalhadoras do Estado de São Paulo.



- **FFLCH**
- *“Representação proporcional (segundo tamanho das Unidades)”.*

- **MAE, MZ**
- *VI. Um representante de cada Museu.*

- **MP**
- *VI. Cada uma das quatro unidades-museu seja representado por seu Diretor e por um representante de seu Conselho deliberativo.*

- **IEA, IEB, IEE e IMT**
- *VI. Os diretores dos Museus;*
- *VII. Os diretores dos Institutos Especializados.*

UNIDADE

Estatuto - Natureza da Unidade

Artigo 44

São órgãos de administração de cada Unidade:

- I. Congregação;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Técnico-Científico;
- IV. Comissão de Graduação;
- V. Comissão de Pós-Graduação;



• IFUSP

Artigo 44

São órgãos de administração de cada Unidade:

- I. Congregação;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Técnico-Científico;
- IV. Comissão de Graduação;
- V. Comissão de Pós-Graduação;
- VI. Comissão de Pesquisa (e Inovação)**
- VII. Comissão de Cultura e Extensão (e Inovação)**

Parágrafo único: As Unidades poderão incluir a Inovação na comissão de Pesquisa ou na de Cultura e Extensão

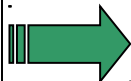
CONGREGAÇÃO

Estatuto – Natureza e Composição da Congregação

Artigo 45

A Congregação, órgão consultivo e deliberativo superior de cada Unidade, tem a seguinte constituição:

- I – o Diretor, seu Presidente;
- II – o Vice-Diretor;
- III – o Presidente da Comissão de Graduação;
- IV – o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
- V – os Presidentes das Comissões referidas no parágrafo único do artigo anterior, quando existirem;
- VI – os Chefes dos Departamentos;
- VII – a representação docente;
- VIII – a representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre estudantes de graduação e pós-graduação;
- IX – a representação dos servidores não-docentes, lotados na Unidade, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, limitado ao máximo de três representantes, eleitos por seus pares;(alterado pela Resolução nº 4279/1996)
- X – a critério de cada Unidade, um representante dos antigos alunos de graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.



• IFUSP:

Artigo 45

A Congregação, órgão consultivo e deliberativo superior de cada Unidade, tem a seguinte constituição:

- I - O Diretor, seu presidente;*
- II - O Vice Diretor;*
- III - O Presidente da Comissão de Graduação;*
- IV - O presidente da Comissão de Pós-Graduação;*
- V – O Presidente da Comissão de Pesquisa (e inovação);***
- VI. O Presidente da Comissão de Cultura e Extensão (e inovação);***
- VII. Um representante de cada Comissão Interunidades, escolhido pela comissão entre seus membros;***
- VIII - Os chefes de departamentos;*
- IX - A representação docente ;*
- X - A representação discente equivalente **a vinte e cinco** do número de membros docentes da Congregação, **distribuída na proporção dos matriculados em todos os cursos de graduação e de pós-graduação da unidade, e eleitos pelos seus pares;***
- XI - **A representação dos servidores não docentes, lotados na unidade, equivalente a ... por cento do número de membros docentes da Congregação, eleitos por seus pares;***
- XIII - a critério de cada Unidade, um representante dos antigos alunos de graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.*

CONGREGAÇÃO

Estatuto – Representação docente e Presidentes de comissões permanentes.

Artigo 45

§ 1º – A representação docente a que se refere o inciso VII será definida pela Congregação da Unidade, respeitando os seguintes critérios: (ver também a Resolução nº 3850/1991)

- 1 – pelo menos a metade dos Professores Titulares da Unidade, assegurado um mínimo de cinco;
- 2 – Professores Associados em número equivalente à metade dos Professores Titulares referidos no item 1, assegurado um mínimo de quatro;
- 3 – Professores Doutores em número equivalente a trinta por cento dos Professores Titulares referidos no item 1, assegurado um mínimo de três;
- 4 – um Assistente;
- 5 – um Auxiliar de Ensino.

...

§ 5º – Os membros a que se referem os incisos III, IV e V deverão ser, no mínimo, Professores Associados.



IFUSP:

Artigo 45

§ 1º A representação docente:

- 1 – *quarenta e cinco por cento dos professores titulares da unidade, assegurando um mínimo de oito;*
- 2 – *trinta e cinco por cento dos professores associados, assegurado um mínimo de seis;*
- 3 – *vinte e cinco por cento dos professores doutores, assegurado um mínimo de quatro;*
- 4 – *um assistente*

...

§ 5º Os membros a que se referem os incisos III, IV, V, VI e VII deverão ser no mínimo professores doutores.

FMVZ:

Artigo 45

§ 1º A representação docente:

- 1 – *a totalidade dos professores titulares da unidade;*
- 2 – *professores associados em número equivalente à metade dos professores titulares, assegurado um mínimo de quatro;*
- 3 – *professores doutores em número equivalente a trinta por cento dos Professores titulares, assegurado um mínimo de três;*
- 4 – *um assistente;*
- 5 – *um auxiliar de ensino.*

CONGREGAÇÃO

Estatuto – sobre os membros com o colegiado

Artigo 45

Tem 5 parágrafos.



IFUSP:

Artigo 45 (acrescentar um parágrafo).


§ 6º - Terão mandato suspenso por um ano, o membro titular e o seu suplente, por falta de ambos a três sessões sucessivas, ou em mais da metade das sessões em um ano letivo, sem ser por razão de afastamento, ou de licença prêmio, ou de encargos didáticos regulares de ambos no horário da sessão. Enquanto suspensos deixam de contar no quórum do colegiado.

CONGREGAÇÃO

Estatuto – Representação discente na Congregação

Artigo 45

VIII – a representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre estudantes de graduação e pós-graduação;



- **IFUSP**

- **Artigo 45**

VIII - A representação discente, equivalente a vinte e cinco do número de membros docentes da Congregação, distribuída na proporção dos matriculados em todos os cursos de graduação e de pós-graduação da unidade, e eleitos pelos seus;

- **FE e FFCLRP**

Representação discente: pelo menos quinze por cento do número de membros da Congregação.

- **EERP e FMVZ:**

Representação discente: quinze por cento do número de membros da Congregação

CONGREGAÇÃO

Estatuto – Representação de funcionários na Congregação

Artigo 45

IX – a representação dos servidores não-docentes, lotados na Unidade, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, limitado ao máximo de três representantes, eleitos por seus pares;(alterado pela Resolução nº 4279/1996)



- **IFUSP 1**

Artigo 45

XI - representação dos servidores não docentes lotados na unidade, equivalente a **dez por cento** do número de membros docentes da Congregação.

- **IFUSP 2**

Artigo 45

XI - representação dos servidores não docentes lotados na unidade, equivalente a **vinte por cento** do número de membros docentes da Congregação.

- **FE e FFCLRP**

Representação dos servidores não docentes: **pele menos quinze por cento do número de membros da Congregação.**

- **EERP e FMVZ**

Representação dos servidores não docentes: **quinze por cento do número de membros da Congregação.**

CONGREGAÇÃO

Estatuto – Compromisso de todos os membros com o colegiado

Artigo 45 (5 parágrafos)



- **IFUSP**

Artigo 45 (acrescentar)

§ 6º - Terão mandato suspenso por um ano, o membro titular e o seu suplente, por falta de ambos a três sessões sucessivas, ou em mais da metade das sessões em um ano letivo, sem ser por razão de afastamento, ou de licença prêmio, ou de encargos didáticos regulares de ambos no horário da sessão. Enquanto suspensos deixam de contar no quórum do colegiado.

CTA

Estatuto – Natureza e Composição do CTA

Artigo 47

Haverá, nas Unidades, o Conselho Técnico-Administrativo, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Geral.

§ 1º – O Conselho Técnico-Administrativo terá funções decisórias, cabendo recurso de suas deliberações à Congregação da Unidade.

§ 2º – O Conselho Técnico-Administrativo será composto:

- 1 – pelo Diretor;
- 2 – pelo Vice-Diretor;
- 3 – pelos Chefes de Departamento;
- 4 – por um representante discente;
- 5 – por um representante dos servidores.

§ 3º – As Unidades poderão, em seus Regimentos, ampliar a composição do Conselho Técnico-Administrativo.



• IFUSP

Artigo 47

Haverá, nas Unidades, o Conselho Técnico-Administrativo, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Geral.

§ 1º – O Conselho Técnico-Administrativo terá funções decisórias, **exclusivamente em assuntos técnicos e administrativos**, cabendo recurso de suas deliberações à Congregação da Unidade.

§ 2º – O Conselho Técnico-Administrativo será composto:

- 1 – pelo Diretor;
- 2 – pelo Vice-Diretor;
- 3 – pelos Chefes de Departamento;
- 4 – por um representante discente;
- 5 – por um representante dos servidores.

§ 3º – As Unidades poderão, em seus Regimentos, ampliar a composição do Conselho Técnico-Administrativo.

CONSELHOS DEPARTAMENTAIS

Estatuto – Natureza e Composição do Conselho Departamental

Artigo 53 – São órgãos de direção dos Departamentos:

- I – Conselho do Departamento;
- II – Chefia do Departamento.

Artigo 54 – O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, constitui-se, a critério da Congregação, de:

- I – pelo menos setenta e cinco por cento dos Professores Titulares do Departamento, assegurado um mínimo de cinco;
- II – cinquenta por cento dos Professores Associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;
- III – vinte e cinco por cento dos Professores Doutores do Departamento, assegurado um mínimo de três;
- IV – dez por cento dos Assistentes do Departamento, assegurado um mínimo de um;
- V – um Auxiliar de Ensino;
- VI – a representação discente eleita por seus pares, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante, proveniente dos cursos de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados em áreas em que haja participação preponderante do Departamento, a critério da Unidade.



- **IFUSP**

Artigo 53 – *manter*

Artigo 54

VI – a representação discente eleita por seus pares, equivalente a **vinte** por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante, proveniente dos cursos de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados em áreas em que haja participação preponderante do Departamento, a critério da Unidade, **permitidas reconduções**.

VII - Pelo menos um, e no máximo dois representantes dos funcionários não docentes lotados no departamento, quando houver pelo menos cinco funcionários lotados no departamento, com mandato de dois anos, permitidas reconduções.

- **FMVZ**

I – A totalidade dos professores titulares;

VI – representação discente: **15% do colegiado**

VII – representação de funcionários não docentes: 15% do colegiado.

- **EERP, FO**

- **Representação discente: quinze por cento do número de membros do Conselho.**

- **Representação de funcionários não docentes: quinze por cento dos número de membros do conselho.**

CONSELHOS DEPARTAMENTAIS

Estatuto – Natureza e Composição do Conselho Departamental – cont.

Artigo 53 – São órgãos de direção dos Departamentos:

- I – Conselho do Departamento;
- II – Chefia do Departamento.

Artigo 54 – O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, constitui-se, a critério da Congregação, de:

- I – pelo menos setenta e cinco por cento dos Professores Titulares do Departamento, assegurado um mínimo de cinco;
- II – cinquenta por cento dos Professores Associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;
- III – vinte e cinco por cento dos Professores Doutores do Departamento, assegurado um mínimo de três;
- IV – dez por cento dos Assistentes do Departamento, assegurado um mínimo de um;
- V – um Auxiliar de Ensino;
- VI – a representação discente eleita por seus pares, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante, proveniente dos cursos de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados em áreas em que haja participação preponderante do Departamento, a critério da Unidade.



- **FE e FFCLRP**
- Representação discente: *pelo menos quinze por cento do número de membros do Conselho.*
- *Representação de funcionários não docentes: pelo menos quinze por cento do número de membros do conselho.*

- **FOB**
- **Departamento de ciências biológicas:** *um funcionário não docente como representante da categoria.*
- **Dentística, endodontia e materiais odontológicos e departamento de ciências biológicas:** *participação de servidores técnicos administrativos eleitos por seus pares*
- *Representação discente: não permitir a participação de alunos do último ano letivo.*
- **Estomatologia:** *extinguir a representatividade das categorias docentes, permitindo a participação de todos os docentes, principalmente dos departamentos menores.*
- **Odontopediatria, ortodontia e saúde coletiva:** *assentos para servidores não docentes.*
- **Prótese:** *participação de um servidor técnico administrativo.*

- **IAG**
- *“promover a participação de alunos de pós-graduação e funcionários nos Conselhos Departamentais”.*

CONSELHOS DEPARTAMENTAIS

Estatuto – Sobre os membros do Conselho Departamental

Artigo 54

§ 1º – Nos casos em que o número de docentes na categoria for inferior ao mínimo estabelecido nos incisos I, II e III, a categoria será representada pela totalidade de seus membros.

§ 2º – Nenhuma categoria docente poderá estar representada em número que ultrapasse a metade do total da representação docente.

§ 3º – Na hipótese de uma categoria docente estar em maioria absoluta, sua representação será reduzida ou, alternativamente, a critério da Congregação, outra categoria, da mais alta hierarquia existente no Departamento, terá sua representação ampliada.

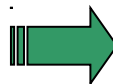
§ 4º – Não se aplica o disposto no parágrafo 1º nos Departamentos onde houver até três categorias docentes.

§ 5º – A soma do número de docentes das categorias referidas nos incisos I, II e III deverá constituir a maioria absoluta da totalidade da representação docente.

§ 6º – Os membros mencionados nos incisos I a V serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

§ 7º – Os membros mencionados no inciso VI serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se reconduções.

§ 8º – Na hipótese da representação discente admitir mais de um membro, ela deverá contar com pelo menos um representante de cada segmento discente, a critério da Unidade.



IFUSP:

Artigo 54

§ 9º – Terão mandato suspenso por um ano, o membro titular e o seu suplente, por falta de ambos a três sessões sucessivas, ou em mais da metade das sessões em um ano letivo, sem ser por razão de afastamento, ou de licença prêmio, ou de encargos didáticos regulares de ambos no horário da sessão. Enquanto suspensos deixam de contar no quórum do colegiado.

CONSELHOS DEPARTAMENTAIS

Estatuto – Criação e divisão de departamentos na Unidade

Artigo 57 –

A transformação, a criação ou a divisão de Departamento dependerá do voto favorável da maioria absoluta do Conselho Universitário e fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

- I – apresentação de justificativa pormenorizada, com base em argumentos acadêmicos, que mostrem haver condições para satisfazer o disposto do [art 52](#);
 - II – reunião de quinze docentes, dois dos quais pertencentes à categoria de Professor Titular e um membro de cada categoria da carreira docente;
 - III – aprovação, pela Congregação respectiva, por maioria absoluta de votos.
- Parágrafo único – Na justificativa mencionada no inciso I devem constar, entre outros esclarecimentos, informes acerca de projetos e desenvolvimento de pesquisa e atividades em pós-graduação.



- **IFUSP**

Artigo 57

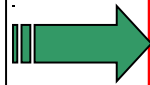
Parágrafo único – Na justificativa mencionada no inciso I devem constar, entre outros esclarecimentos, informes acerca de projetos e desenvolvimento de pesquisa **e inovação** e atividades **de ensino de graduação e de pós-graduação, e de cultura e extensão.**

Disposições Gerais

Sobre votações e eleições nas Congregações e Conselhos Departamentais

Regulamentação atual:

1. Todas as votações devem ser abertas.
2. As eleições de representantes docentes, discentes e de funcionários e não docentes têm mecanismos diferentes de eleição, e são feitos por organismos diferentes.



• IFUSP (para o Estatuto)

1. *Devem ser fechadas as votações que envolverem escolha de nomes de membros da Unidade nas Congregações e Conselhos departamentais;*
2. *As eleições das representações docente, discente e de funcionários não docentes das Congregações e dos Conselhos departamentais serão organizadas da mesma forma, e pelo mesmo organismo institucional.*